



**Governo do Estado de Santa Catarina**  
**Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e**  
**TERMO DE AUTUAÇÃO**

---

**Processo EPAGRI 00026462/2024**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 14/11/2024 às 16:34

**Setor origem:** EPAGRI/CCGR - Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

**Setor de competência:** EPAGRI/CCGR - Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

**Interessado:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

**Classe:** Processo sobre Resposta à Consulta

**Assunto:** Resposta à Consulta

**Detalhamento:** Consultas sobre o Código de Conduta e Integridade da Epagri



## Solução de Consulta nº 01/2024

**Assunto:** Proibição da subseção 8.1.4.2, “d”, do [Código de Conduta e Integridade da Epagri](#).

**Consulta:** Considerando a Subseção 8.1.4.2, “d”, do Código de Conduta e Integridade da Epagri, que proíbe “ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação da Epagri”, é permitido o consumo ou a comercialização de bebidas alcoólicas em eventos promovidos pela Epagri que têm por objetivo a promoção da pesquisa, da extensão rural e pesqueira, de produtos agropecuários e o fomento da agricultura local?

### Resposta do Comitê de *Compliance*

Em atendimento à Subseção 9.2, “b”, do [Código de Conduta e Integridade](#), art. 93 do [Estatuto Social](#) e ao art. 30 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro ([LINDB](#)), o Comitê de *Compliance* responde à consulta nos seguintes termos:

**1. Regra Geral:** a vedação prevista na Subseção 8.1.4.2, “d”, do Código de Conduta e Integridade estabelece que é proibido ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação da Epagri, com o objetivo de manter a integridade e a segurança no ambiente profissional.

**2. Exceção relativa à atividade finalística:** quando o consumo de bebidas alcoólicas estiver diretamente vinculado às atividades finalísticas da Epagri, como eventos institucionais de pesquisa, extensão rural e pesqueira, ou promoção de produtos locais (por exemplo, degustação de vinhos em eventos sobre indicações geográficas, em divulgação de cultivares de uva de estações experimentais ou comercialização de produtos de agricultores familiares em eventos como o “Epagri de Porteira Aberta”), a regra pode ser flexibilizada. Tais situações estão alinhadas à missão institucional da Epagri de promover o conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício da sociedade. A realização desses eventos deve ser autorizada pelos gestores responsáveis, garantindo que estão em consonância com o Código de Conduta e Integridade.

**3. Conclusão:** a proibição prevista na Subseção 8.1.4.2, “d”, do Código de Conduta e Integridade da Epagri deve ser interpretada considerando o contexto



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

e a missão institucional da Epagri, sem comprometer a integridade e a segurança no ambiente profissional.

Florianópolis/SC, 14 de novembro de 2024.

Comitê de *Compliance*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **NQG0133T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**JOSÉ PEDRO OLIVEIRA ROSSES** (CPF: 802.XXX.370-XX) em 14/11/2024 às 16:48:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 14:56:02 e válido até 25/02/2119 - 14:56:02.  
(Assinatura do sistema)

**CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR** (CPF: 645.XXX.162-XX) em 14/11/2024 às 16:49:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:36 e válido até 14/02/2119 - 16:13:36.  
(Assinatura do sistema)

**FELIPE PASSOS BOPPRE** (CPF: 007.XXX.539-XX) em 14/11/2024 às 17:00:42  
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 26/08/2022 - 16:02:17 e válido até 25/08/2025 - 16:02:17.  
(Assinatura ICP-Brasil)

**DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 15/11/2024 às 06:28:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.  
(Assinatura do sistema)

**DENILSON DORTZBACH** (CPF: 789.XXX.529-XX) em 19/11/2024 às 13:10:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 10:31:24 e válido até 04/04/2119 - 10:31:24.  
(Assinatura do sistema)

**CÉLIO HAVERROTH** (CPF: 618.XXX.859-XX) em 22/11/2024 às 08:09:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2019 - 17:46:53 e válido até 24/04/2119 - 17:46:53.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMjY0NjJfMjY0NjdfMjAyNF9OUUcwMTMzVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00026462/2024** e o código **NQG0133T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Solução de Consulta nº 01/2025

**Assunto:** Realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado x [Código de Conduta e Integridade da Epagri](#).

**Consulta:** Considerando a Subseção 8.1.1.1., “I”, do Código de Conduta e Integridade da Epagri, que permite a realização de atividades profissionais fora do horário de expediente, desde que: não seja conflitante com os interesses da Epagri, ainda que de forma reflexa, ou, em tese, tais como: responsável técnico de quaisquer atividades ou empreendimentos de terceiros; exercício de cargos ou funções em cooperativas etc.; que a atividade não configure, ainda que de forma reflexa, ou, em tese, concorrência com as atividades finalísticas da Epagri; que a atividade não seja em desfavor de qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina; que a atividade não constitua acumulação ilícita de cargos públicos, **é permitida a realização de cursos de pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, durante a contratualidade com a Epagri, fora do horário de expediente?**

### Resposta do Comitê de *Compliance*

Em atendimento à Subseção 8.1.1.1. “I”, do Código de Conduta e Integridade da Epagri, art. 93 do [Estatuto Social](#) e ao art. 30 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro ([LINDB](#)), o Comitê de *Compliance* responde à consulta nos seguintes termos:

1. **Regra Geral:** a vedação prevista na Subseção 8.1.1.1. “I”, do Código de Conduta e Integridade, estabelece que é possível o exercício de atividades profissionais alheias ao contrato de trabalho, desde que não sejam vedadas pelo Código e demais legislações aplicáveis, de acordo com algumas condicionantes, cuja inobservância sujeitará o empregado às sanções disciplinares.
2. **Condicionantes:** o Código estabelece como condicionantes as seguintes: i. Que a atividade seja realizada **exclusivamente** fora do horário de expediente; ii. Que a atividade não seja conflitante com os interesses da Epagri, ainda que de forma reflexa, ou, em tese, tais como: responsável técnico de quaisquer atividades ou empreendimentos de terceiros; exercício de cargos ou funções em cooperativas etc.; iii. Que a atividade não configure, ainda que de forma reflexa, ou, em tese, concorrência com as atividades finalísticas da Epagri; iv. Que a atividade não seja em desfavor de qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina; v. Que a

atividade não constitua acumulação ilícita de cargos públicos.

**3. Realização de mestrado, doutorado e pós-doutorado fora do horário de expediente:** ainda que os cursos sejam afetos às áreas finalísticas da Epagri, entende-se **não há impedimento** para que os empregados realizem as suas pós-graduações, desde que não sejam durante o horário de expediente da Epagri, uma vez que não há conflito de interesses e tampouco exercício de atividade concorrencial. Ao contrário: os empregados ficam ainda mais qualificados para o exercício do trabalho. Saliente-se que, se realizam esses cursos fora do Programa de Pós-Graduação da Epagri (PPGE), **não farão jus à progressão vertical<sup>1</sup> ou reenquadramento<sup>2</sup>**, nos termos das normas do Programa de Desenvolvimento Profissional da Epagri (PDPE).

**4. Conclusão:** a realização de cursos de especialização, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, pode se dar pelos empregados da Epagri, mesmo que em áreas afetas à atuação institucional da Empresa, desde que fora do horário do expediente. No entanto, os empregados não podem utilizar ou divulgar informações sigilosas, pessoais/pessoais sensíveis ou privilegiadas da Epagri, em desacordo com o Código de Conduta e Integridade, bem como devem observar todas as demais regras do Código, especialmente aquelas listadas na [seção 8.1.1.1, "I".](#)

Florianópolis/SC, 28 de julho de 2025.

Comitê de *Compliance*

<sup>1</sup> [PCCS 2015](#). Art. 19. A **progressão vertical** para os cargos do grupo ocupacional superior **ocorre somente no âmbito do programa de pós-graduação da EPAGRI**, observado o quadro de lotação aprovado nos termos do art. 29 e seguintes deste PCCS. Parágrafo Primeiro. **O empregado que possui ou venha cursar pós-graduação fora do Programa de Pós-Graduação da EPAGRI não faz jus à progressão vertical.** [...].

<sup>2</sup> O **reenquadramento**, conforme PCCS 2015 ou PCS 2006, **será concedido somente aos empregados que participarem e forem aprovados no PPGE.**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I036M3LQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSÉ PEDRO OLIVEIRA ROSSES** (CPF: 802.XXX.370-XX) em 29/07/2025 às 11:55:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 14:56:02 e válido até 25/02/2119 - 14:56:02.

(Assinatura do sistema)

✓ **FELIPE PASSOS BOPPRE** (CPF: 007.XXX.539-XX) em 29/07/2025 às 12:03:18

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 14/07/2025 - 16:03:21 e válido até 13/07/2028 - 16:03:21.

(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DENILSON DORTZBACH** (CPF: 789.XXX.529-XX) em 30/07/2025 às 16:52:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 10:31:24 e válido até 04/04/2119 - 10:31:24.

(Assinatura do sistema)

✓ **JURANDI TEODORO GUGEL** (CPF: 437.XXX.579-XX) em 04/08/2025 às 13:36:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2021 - 16:54:46 e válido até 10/02/2121 - 16:54:46.

(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS VINÍCIUS FERRAZ BENDLIN** (CPF: 033.XXX.469-XX) em 19/08/2025 às 10:55:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2020 - 17:40:44 e válido até 07/07/2120 - 17:40:44.

(Assinatura do sistema)

✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 02/09/2025 às 09:26:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMjY0NjJfMjY0NjdfMjAyNF9JMDM2TTNMUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00026462/2024** e o código

**I036M3LQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.